



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
FLORIANO PEIXOTO PARA O EXERCÍCIO DE
2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 85, parágrafo II da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Floriano Peixoto que abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo e compreenderão:

- I - Disposições Gerais.
- II - Prioridades e Metas da Administração.
- III - Especificação dos Objetivos e Prioridades dos Poderes Legislativo e Executivo.
- IV - Disposições Finais.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A elaboração do Orçamento do Município, sua aprovação e sua execução no exercício de 2003, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, a participação popular em todas suas etapas, observando-se o princípio da publicidade e as instruções a seguir:

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão

§ 4º - O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita.

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003, deverão levar em conta a obtenção do equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 4º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão apresentadas em valores do dia 30 (trinta) de outubro de 2002.

Art. 6º - As receitas e as despesas do Orçamento, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação vigente e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício financeiro diverso.

§ 2º - O Poder Executivo, ao final de cada semestre demonstrará, em audiência pública o cumprimento das estimativas realizadas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Para efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme discriminados na Lei 4320/64, seus anexos e alterações posteriores:

Art. 9º - O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo.

Art. 10 - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos da Administração, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 11 - As despesas municipais serão estimadas através dos serviços mantidos pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II - Fatores conjunturais que possam afetar a produtividade da despesa;

III - A despesa de pessoal para execução do serviço será projetado com base na política salarial estabelecida no âmbito do Município para seus servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 12 - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo e Executivo, deverá observar os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal art. 18 e 20, III, letras "a", "b" e § 1º.

Parágrafo único - O limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta nas despesas previstas no artigo 18, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 - Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa da folha de pagamento de outubro de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais e sem prejuízo do disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica.

Art. 14 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, ou relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Prefeito Municipal e Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 15 - Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - O Poder Legislativo informará ao Executivo Municipal a relação das alterações de que trata o caput deste artigo, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e com o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 16 - No exercício de 2003, a realização de serviço extraordinário, se a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 12 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL N° 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 17 - Para fins do § 1° do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens mediante autorização legislativa específica.

Art. 19 - A criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal à qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20 - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outros municípios, o Estado ou a União, visando o desenvolvimento de programas de interesse do Município.

Art. 21 - As transferências de recursos a entidades privadas, serão realizadas a entidades e associações sem fins lucrativos regularmente constituídas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e que comprovem a aplicação dos recursos através de prestação de contas.

Art. 22 - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - de atividade econômica que venha a executar;

III - de transferências decorrentes de determinação constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimo e/ou financiamento com prazo, superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculados a obras, aquisição de equipamentos e serviços públicos.;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita, para despesas de custeio.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 23 - A estimativa da receita, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá considerar os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente quanto:

I - à adequação da legislação tributária municipal as modificações da legislação federal;

II - à revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

III - às isenções fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos apenas o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

IV - aos fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

Art. 24 - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado antes da elaboração do orçamento.

Art. 25 - A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 26 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Legislativa Municipal.

Art. 27 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar suas respectivas produtividades.

Art. 28 - No projeto de Lei Orçamentária, constará as seguintes autorizações;

I - abertura de créditos suplementares;

II - realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 29 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art. 116 da Lei 8.666/93 e do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - O Município dará prioridade, no exercício financeiro de 2003, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, ao desenvolvimento de programas e metas definidas no artigo 37 desta Lei, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

Art. 31 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2003, serão destinados os recursos necessários:

I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 9.424/96;

II - ao programa de renda mínima de que trata a Lei Federal nº 9.533/97.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 33 - O Município aplicará recursos, conforme dispõe a Legislação vigente e a Lei Orgânica Municipal, na saúde e na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Infantil.

Art. 34 - O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão demonstrados através de normas de controle interno instituído pelo Poder Executivo.

Art. 35 - A proposta orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos que dispõe o artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo, não será inferior a 1,0% (um por cento), com recursos do orçamento fiscal.

Art. 36 - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também para atendimento de créditos suplementares.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

**III - ESPECIFICAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES DOS PODERES
LEGISLATIVO E EXECUTIVO**

Art. 37 - A partir das metas e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos.

PODER LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Objetivo: 01.01 - *PROCESSO LEGISLATIVO*

Metas - Custear despesas com pagamento de salários, subsídios, diárias, obrigações patronais, reposição salarial embasado em índice oficial de inflação e demais despesas necessárias para o funcionamento do Poder Legislativo; Contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica, Assessoria Jurídica, divulgação dos atos Oficiais do Poder Legislativo; Custear despesas com a participação em Cursos e Seminários; Aquisição de equipamentos e material permanente; linhas e aparelhos telefônicos, material de consumo; pagamento de aluguel.

Recursos: Municipal.

PODER EXECUTIVO

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Objetivo: 02.01 - *GESTÃO ADMINISTRATIVA.*

Metas: Custear despesas com pagamento de salários, subsídios, diárias, obrigações patronais, reposição salarial embasado em índice oficial de inflação e demais despesas necessárias para o funcionamento do Gabinete do Prefeito; Contratação de Serviços de Terceiros; Assessoria Jurídica; Assessoria de Comunicação; divulgação dos atos do Poder Executivo; Custear despesas com a participação em palestras, cursos e seminários; aquisição de equipamentos e material permanente, custear despesas com as discussões das peças orçamentárias, com o fornecimento de material de consumo, serviços gráficos e outras formas de proporcionar o maior envolvimento possível da população do Município, na definição da aplicação dos recursos públicos, de forma democrática e com estratégia de desenvolvimento com qualidade de vida, sustentabilidade, coerência e igualdade.

Recursos: Municipal.

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Objetivo: 02.02 - *CONTROLE INTERNO.*

Metas: Desenvolver as ações do Sistema de Controle Interno em todas as Unidades da Administração Municipal, fornecendo material gráfico, material de consumo, equipamentos, pagamento de aluguel, contratação de serviços de terceiros e demais iniciativas que proporcionem total aplicação do Sistema de Controle Interno existente, bem como, sua melhoria e complementação, afim de que se possa avaliar os resultados de todos os programas e atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Recursos: Municipal.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Objetivo: 03.01 - *ADMINISTRAÇÃO GERAL.*

Metas: Custear despesas com pagamento de salários, subsídios, obrigações patronais, reposição salarial embasado em índice oficial de inflação, adquirir equipamentos e material permanente para viabilizar as ações da Administração, como: copiadora, sistemas de informática, equipamento de informática, birôs, cadeiras, armários, arquivos e demais despesas necessárias para o funcionamento da Secretaria; contratação de Serviços de Terceiros, Convênios com entidades e despesas com a realização de concursos públicos; custear despesas de lideranças municipais em encontros e assessoria para encontros de formação; divulgação dos atos da Prefeitura Municipal com a elaboração de material gráfico, aquisição de material de consumo, contratação de serviços de assessoria; discussão das peças orçamentárias com a participação direta da população, através de reuniões, encontros, seminários, fornecendo material gráfico, material de consumo, contratando serviços, investindo em diversas formas de divulgação através de distribuição de brindes aos participantes nas discussões, afim de obter uma aplicação mais qualificada possível dos recursos públicos e de acordo com a definição da população; custear despesas para a qualificação dos recursos humanos da Administração Municipal, contratando entidades ou profissional especializado, adquirindo material de consumo, equipamentos e material permanente; manutenção do ticket alimentação.

Recursos: Municipal, Estadual.

Objetivo: 03.02 - *CAMPANHA DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA.*

Metas: Adquirir prêmios, contratar material gráfico e adquirir material de consumo com o objetivo de incrementar a arrecadação e apoiar o comércio e indústria local; aperfeiçoar o sistema de cobrança de tributos municipais; desenvolver programas de fiscalização no transporte de produtos e equipamentos.

Recursos: Municipal.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Objetivo: 03.03 - *ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.*

Metas: Saldar os compromissos financeiros em dia.

Recursos: Municipal, Estadual e Federal.

Objetivo: 03.04 - *ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO.*

Metas: Cumprir com as obrigações e encargos gerais do município, sentenças judiciais, parcelamento de dívidas e seus juros, contratação de dívidas e juros da dívida contratada.

Recursos: Municipal.

04 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

Objetivo: 04.01 - *ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS*

Metas: Custear despesas com pagamento de salários, subsídios, obrigações patronais, reposição salarial embasado em índice oficial de inflação, manter as atividades desta secretaria, adquirindo material de consumo, equipamentos e material permanente, veículos leves, novos ou usados, móveis, utensílios e material de expediente.

Recursos: Municipal, Estadual.

Objetivo: 04.02 - *MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.*

Metas: Recuperar, melhorar, abrir e saibrar as vias públicas gerais e secundárias, com a colocação de tubos, construção de bueiros, pontes, pontilhões e pinguelas; abertura de novas estradas, principalmente os trechos que são alagados pelos rios e locais de difícil trafegabilidade, efetuar detonações nos lugares necessários afim de garantir perfeita trafegabilidade; sinalizar estradas municipais indicando comunidades e povoados; executar trabalhos de máquinas em parcerias com outros municípios, através de convênios.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 04.03 - *ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA URBANA.*

Metas: Ampliar e recuperar a rede de abastecimento de água na área urbana, instalar hidrogeitores, e demais equipamentos afim de garantir a qualidade da água fornecida, bem como instalar rede de água em novo poço artesiano, para garantir o abastecimento ao conjunto da população urbana.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 04.04 - *LIMPEZA URBANA.*

Metas: Manter a limpeza urbana de acordo com a necessidade existente, implantar e manter o sistema de reciclagem do lixo, em nosso município ou em consórcios com municípios vizinhos.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Objetivo: 04.05 - *ILUMINAÇÃO PÚBLICA.*

Metas: Manter, melhorar e ampliar o sistema de iluminação pública na cidade.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 04.06 - *SANEAMENTO BÁSICO URBANO.*

Metas: Viabilizar a implantação de um sistema de captação de esgoto cloacal e/ou pluvial na sede o município.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 04.07 - *ÁREA INDUSTRIAL.*

Metas: Dotar a área industrial de estrutura necessária para instalação de indústrias, fornecendo água, energia elétrica, arruamento, licenciamento ambiental e serviços de máquina.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 04.08 - *CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CASAS.*

Metas: Desenvolver o programa de construção ou reforma de casas com recursos próprios e de outras esferas de Governo.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 04.09 - *ESGOTAMENTO SANITÁRIO*

Metas: Desenvolver Programa de Esgotamento Sanitário para o Perímetro Urbano do Município, através da Construção de Fossas Sépticas Domiciliares, de acordo com as normas da ABNT, com recursos Federais e/ou Estaduais e contrapartida do Município e/ou através de programa municipal a ser criado.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 04.10 - *INFRAESTRUTURA URBANA*

Metas: Viabilizar uma melhor infraestrutura urbana à sede do município, principalmente no que se refere à pavimentação com paralelepípedos; projeto e execução de urbanização, de acordo com projeto arquitetônico a ser elaborado.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 04.11 - Vetado.

Objetivo: 04.12 - Vetado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Objetivo: 05.01 - *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.*

Metas: Custear despesas com pagamento de salários, subsídios, obrigações patronais, reposição salarial embasado em índice oficial de inflação, garantir infra-estrutura, equipamentos e material necessário para as ações da secretaria, Conselho e Fundo Municipal de Agricultura; contratar e capacitar os recursos humanos da secretaria; manter o convênio com a EMATER.

Recursos: Municipal.

Objetivo: 05.02 - *ABASTECIMENTO DE ÁGUA.*

Metas: Perfurar poços artesianos ou drenar fontes, instalar redes de abastecimento de água nas comunidades ou linhas que ainda não possuem em parceria com os usuários, conforme determinado pela necessidade de cada comunidade.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 05.03 - *ELETRIFICAÇÃO RURAL.*

Metas: Viabilizar o fornecimento de energia elétrica para todas as propriedades do município, em parceria com o usuário, com recursos próprios e através de programas estaduais ou federais.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 05.04 - *PRODUÇÃO LEITEIRA.*

Metas: Reestruturar o programa do leite, incentivando a melhoria de pastagens, melhoria genética através da inseminação artificial com o objetivo do aumento da produção.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 05.05 - *CAPACITAÇÃO DOS AGRICULTORES.*

Metas: Promover encontros e seminários de capacitação e trocas de experiência, bem como, proporcionar a participação dos agricultores de atividades em outros municípios.

Recursos: Municipal.

Objetivo: 05.06 - *LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA.*

Metas: Implantar um programa de legalização fundiária.

Recursos: Municipal, Estadual.

Objetivo: 05.07 - *APOIAR A LUTA DOS AGRICULTORES.*

Metas: Fornecer transporte e auxílio financeiro para as entidades que representam os agricultores, como forma de apoio às suas lutas.

Recursos: Municipal.

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Objetivo: 05.08 - *INSPETORIA VETERINÁRIA.*

Metas: Buscar a realização de convênio com o estado afim de viabilizar estrutura e recursos para a Inspeção Veterinária no município.

Recursos: Municipal, Estadual.

Objetivo: 05.09 - *CONVÊNIO COM A SOCIEDADE AMIGOS.*

Metas: Fazer e manter convênios com a Sociedade Amigos de Floriano Peixoto (FUNDEC), visando a otimização de máquinas, equipamentos e serviços.

Recursos: Municipal.

Objetivo: 05.10 - *RS RURAL.*

Metas: Implementar o programa RS RURAL com recursos do estado e contrapartida do município e usuários.

Recursos: Municipal, Estadual.

Objetivo: 05.11 - *CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.*

Metas: Desenvolver cursos de especialização por área de produção, com recursos próprios e de outras esferas de governo.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 05.12 - *DIA DO AGRICULTOR.*

Metas: Realizar feiras municipais alusivas ao dia do agricultor, para divulgação das potencialidades do município.

Recursos: Municipal.

Objetivo: 05.13 - *ELABORAÇÃO DE PROJETOS.*

Metas: Contratação de assessoria para elaboração de projetos com a finalidade de captar recursos, afim de incrementar a receita municipal e viabilizar melhorias nas condições de vida da população.

Recursos: Municipal.

Objetivo: 05.14 - *MELHORIA NAS COMUNIDADES RURAIS.*

Metas: Elaborar e implementar um projeto de melhoria das comunidades rurais, de acordo com a ordem de priorização, conforme determinado pela votação ocorrida em cada uma delas, somadas aos critérios adotados para a execução do programa de melhoria em sedes comunitárias.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 05.15 - *PROGRAMA TROCA-TROCA.*

Metas: Desenvolver programas de sementes caseiras, bem como dar continuidade ao Programa FEAPER troca-troca de semente de milho e outras.

Recursos: Municipal e Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Objetivo: 05.16 - *PATRULHA AGRÍCOLA.*

Metas: Desenvolver o programa da patrulha agrícola com as máquinas já existentes e ampliando com novas máquinas e equipamentos, afim de realizar abertura de novas estradas e melhoria das já existentes, envaletamento em lavouras, terraplanagens, abertura de valas para silagem, esterqueiras, limpeza e melhoramento de lavouras. Este programa será desenvolvido de acordo com a ordem de priorização, conforme a votação ocorrida em cada comunidade, de acordo com os critérios do programa e a necessidade de cada uma delas.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 05.17 - *TELEFONIA RURAL.*

Metas: Implantação da telefonia comunitária rural, de acordo com a ordem de priorização, conforme determinado pela necessidade de cada comunidade.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 05.18 - Vetado

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS SOCIAIS

Objetivo: 06.01 - *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.*

Metas: Custear despesas com pagamento de salários, subsídios, obrigações patronais, reposição salarial embasado em índice oficial de inflação, prover a secretaria de recursos humanos, físicos e materiais para desempenhar as diversas ações na área da saúde, tanto preventiva quanto curativa; desenvolver a conferência e a feira municipal de saúde; manter o fundo e o conselho municipal de saúde.

Recursos: Municipal.

Objetivo: 06.02 - *CONVÊNIOS.*

Metas: Firmar convênio com laboratórios, anestesistas, hospitais e especialistas, afim de garantir o acesso universal e igualitário ao conjunto da população, dos serviços de saúde não disponíveis no município.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 06.03 - *AGENTES VOLUNTÁRIOS DE SAÚDE.*

Metas: Apoiar os agentes voluntários de saúde com subsídio das despesas dos mesmos; fornecer material de apoio e desenvolver cursos e treinamentos para atuarem junto às comunidades.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Objetivo: 06.04 - *DESCENTRALIZAR O ATENDIMENTO MÉDICO.*

Metas: Realizar, sempre que possível internações domiciliares; visitas, trabalhos com grupos de auto ajuda, como: diabéticos, hipertensos, gestantes, alcoólatras e outros, descentralizando o atendimento médico.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 06.05 - *SAÚDE PREVENTIVA.*

Metas: Incentivar a saúde preventiva com palestras, encontros e programas desenvolvidos pela municipalidade; buscar assessoria especializada para trabalhar com fitoterapia, alimentação natural e outras formas alternativas de saúde. Desenvolver o Programa de Alimentação alternativa como forma de promoção à saúde.

Recursos: Municipal.

Objetivo: 06.06 - *POSTO DE SAÚDE.*

Metas: Ampliar e equipar o posto de saúde da sede, inclusive com ambulatório médico para pacientes em observação e construção e/ou complementação do posto de saúde no interior do município, como também os materiais e equipamentos necessários.

Recursos: Municipal, Estadual e Federal.

Objetivo: 06.07 - *HORTAS MEDICINAIS.*

Metas: Incentivar a construção de hortas medicinais, de acordo com o programa municipal de hortas medicinais a ser criado.

Recursos: Municipal.

Objetivo: 06.08 - *EXAMES DE QUALIDADE DA ÁGUA.*

Metas: Realizar exames da qualidade da água nas propriedades rurais, em poços artesianos e fontes drenadas que abastecem a população, de acordo com o programa a ser criado.

Recursos: Municipal.

Obejtivo: 06.09 - *PROGRAMAS DE SAÚDE.*

Metas: Manter os programas de saúde existentes, bem como buscar habilitação para novos programas de acordo com a realidade do município.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Objetivo: 06.10 - *TERCEIRA IDADE.*

Metas: Promover encontros culturais e proporcionar transporte para participação do grupo da terceira idade em atividades de outros municípios, bem como fornecer o transporte para os encontros no município.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Objetivo: 07.01 - *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.*

Metas: Custear despesas com pagamento de salários, subsídios, obrigações patronais, reposição salarial embasado em índice oficial de inflação, garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, com êxito, reduzindo a evasão, a infrequência e a repetência escolar, conquistando a verdadeira cidadania. Discutir participativamente a proposta político/pedagógica da rede municipal de ensino de Floriano Peixoto, garantindo às escolas a autonomia pedagógica para que as mesmas possam contemplar a realidade concreta aos anseios e a expectativa dos que estão envolvidos. Garantir a infra-estrutura física, humana e material necessária para desenvolver as ações e atividades da secretaria; estruturar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e Cultura, da Alimentação Escolar, do FUNDEF, de Garantia de Renda mínima (vinculado ao Programa Bolsa Escola) e Desporto; efetivar a contratação de professores e funcionários através de concurso público de acordo com a necessidade e em cumprimento à legislação em vigor. Manter o FUNDEF e acompanhar a Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme prevê o Artigo 212 da Constituição Federal.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 07.02 - *CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO.*

Metas: Desenvolver ações formativas, visando capacitar os trabalhadores na educação do município e os demais funcionários da secretaria, contratando assessoria destinada a reestruturar o currículo do ensino fundamental e educação infantil, como também realizar eventos educacionais que contemplem o desenvolvimento da proposta pedagógica.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 07.03 - *EDUCAÇÃO INFANTIL.*

Metas: Dar continuidade na implementação do Projeto de Educação Infantil, bem como, adquirir material e contratar serviços para melhorar o desenvolvimento e a qualidade do ensino da classe de educação infantil.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Objetivo: 07.04 - *MERENDA ESCOLAR.*

Metas: Viabilizar merenda escolar de boa qualidade para os alunos, melhorando a conscientização em relação a alimentação natural, bem como incentivar a formação de grupos organizados para a produção da alimentação usada na merenda escolar.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 07.05 - *TRANSPORTE ESCOLAR.*

Metas: Adquirir veículos como ônibus, micro-ônibus e caminhonete envidraçadas, para ampliar e melhorar o transporte escolar do Município; subsidiar o transporte dos alunos que freqüentam o ensino médio e superior.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 07.06 - *CONSELHOS ESCOLARES.*

Metas: Estruturar os Conselhos Escolares das Escolas Municipais, através de reuniões, encontros, seminários para maior envolvimento dos mesmos com as escolas e o acompanhamento da família como forma de avaliação da educação no município.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 07.07 - *DIFUSÃO CULTURAL.*

Metas: Desenvolver programas de resgate dos antigos costumes; promover encontros das diversas etnias e formação de grupos de teatro, corais, étnicos, artesanais e danças; criar a casa da cultura (museu da imigração) com objetos, fotos, documentos, móveis que revelam a história e a identidade do povo florianense; incentivar as manifestações culturais da população do Município; adquirir e confeccionar trajes típicos para danças e datas comemorativas; viabilizar assessoria para documentar a história do município.

Recursos: Municipal, Estadual e Cultural.

Objetivo: 07.08 - *SAÚDE ESCOLAR.*

Metas: Custear despesas com o Programa Valorize seu Sorriso, com aplicação do flúor semanal, escovação diária, atendimento odontológico por grupos escolares, bem como desenvolver projetos preventivos em saúde escolar, abrangendo as diversas especialidades médicas.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 07.09 - *EQUIPAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS.*

Metas: Adquirir material e equipamentos para melhorar a estrutura e funcionamento das escolas municipais, como aparelhos de som, televisão, vídeo-cassete, material de apoio pedagógico e formação de uma biblioteca ambulante com livros e outros materiais para rodízio nas escolas do município.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Objetivo: 07.10 - *CONVÊNIOS*.

Metas: Elaborar e efetivar convênios com universidades e outras instituições de ensino.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 07.11 - *DESPORTO AMADOR*.

Metas: Promover campeonatos municipais de bocha, futsal e futebol 7, de acordo com o planejamento do Conselho Municipal de Desporto; manter o ginásio poliesportivo em funcionamento e adquirir material esportivo.

Recursos: Municipal.

Objetivo: 07.12 - *EDUCAÇÃO ESPECIAL*.

Metas: Viabilizar transporte para os alunos que precisam de atendimento especial, bem como, manter Convênio com a APAE Regional de Getúlio Vargas, afim de garantir a Educação Especial aos Excepcionais do Município.

Recursos: Municipal, Estadual, Federal.

Objetivo: 07.13 - *DATAS COMEMORATIVAS*.

Metas: Desenvolver atividades recreativas em datas comemorativas, envolvendo os alunos e a população do município: Páscoa, Natal, Dia do Agricultor, Dia do Professor, Mães, Pais, Semana do Município, Semana da Alimentação, Semana da Saúde, Água, Meio Ambiente, Semana da Criança e outras, em conjunto com as demais secretarias municipais.

Recursos: Municipal.

Objetivo: 07.14 - *EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS*.

Metas: Desenvolver e apoiar os programas do MOVA, TERRA SOLIDÁRIA e outros programas de educação e alfabetização de jovens e adultos.

Recursos: Municipal., Estadual, Federal.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos no artigo 37 desta Lei, para suas secretarias e órgãos da Administração direta e indireta, caso haja disponibilidade de recursos.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 393/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

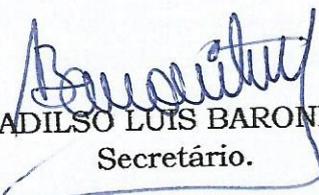
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos quinze dias do mês de outubro de 2002.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15.10.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.